



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. EDUARDO DA FONTE)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disciplinando a realização de chamadas telefônicas para fins de cobrança e oferta de produtos e serviços e proibindo a realização de chamadas automatizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, disciplinando a realização de chamadas telefônicas para fins de cobrança e oferta de produtos e serviços e proibindo a realização de chamadas automatizadas.

Art. 2º Acrescente-se o art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. O fornecedor, diretamente ou por meio de terceiros, não poderá realizar cobrança ou oferta de produtos e serviços por meio de chamadas telefônicas automatizadas.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se chamada telefônica automatizada a ligação efetuada sem a intervenção de operador humano e realizada com o suporte de qualquer serviço de telecomunicações que se utilize dos códigos de acesso de serviços de telefonia.

§ 2º A realização de chamada telefônica não automatizada pelo fornecedor, diretamente ou por meio de terceiros, para fins de cobrança ou oferta de produtos e serviços, está limitada ao máximo de duas ligações mensais, para cada código de acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 3º A realização de chamada telefônica em desacordo com o disposto neste artigo é considerada prática abusiva e método comercial coercitivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade representa hoje uma das principais estratégias de alavancagem das vendas de produtos e serviços no Brasil. A aplicação das mais modernas técnicas de *marketing*, aliada ao uso intensivo das novas tecnologias, tem sido responsável pelo crescimento de inúmeros mercados, trazendo benefícios não somente para as empresas, mas também para o público consumidor.

Ocorre, porém, que o acirramento da concorrência tem levado muitos fornecedores a praticarem ações abusivas e que atentam contra os interesses dos cidadãos. É o que tem acontecido, por exemplo, quando empresas contratam serviços de *telemarketing* para efetuar ligações em larga escala com o objetivo de ofertar bens e serviços, importunando as pessoas nos horários mais improváveis e inapropriados. Essa prática revela-se ainda mais abusiva quando essas chamadas são disparadas de forma automatizada, sem intervenção humana, e que muitas vezes permanecem mudas, até finalmente serem encerradas, causando transtornos aos cidadãos.

No entanto, as campanhas publicitárias promovidas com o suporte de robôs eletrônicos só se transformaram em uma prática disseminada no mercado brasileiro pela inexistência de uma norma legal que expressamente vede a sua realização. Para enfrentar essa situação, oferecemos o presente projeto de lei à apreciação dos membros desta Casa. A proposição tem por objetivo proibir os fornecedores de realizar, diretamente ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

por meio de empresas de *telemarketing*, cobranças ou a oferta de produtos e serviços por meio de chamadas telefônicas automatizadas.

Além disso, caso o contato seja realizado por agente humano, o projeto veda a realização de mais de duas ligações mensais para cada número telefônico. Na hipótese de descumprimento desses comandos, a conduta será considerada abusiva e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor.

Cabe ressaltar que esta proposição tem escopo diferente do serviço “Não Me Perturbe”, tendo em vista que abrange todos os serviços ofertados por telemarketing e não apenas o setor de telecomunicações. Ademais, objetiva-se não haver a necessidade de inscrição dos consumidores para que não recebam as ligações indesejadas, as empresas de antemão não teriam mais o poder de telefonar abusivamente para os consumidores.

Com as medidas propostas, temos a firme expectativa de contribuir para inibir a proliferação de práticas lesivas à coletividade, e que sobrepõem o interesse comercial das empresas ao bem-estar dos cidadãos. Por esse motivo, conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE